



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(4º Batalhão de Engenharia/1908)
“Batalhão Pontoneiros da Mantiqueira”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de Serviço de Manutenção e conservação de Impressora da Formação Sanitária/FUSEx do 4º Batalhão de Engenharia de Combate, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Formação Sanitária/FUSEx do 4º Batalhão de Engenharia de Combate tem como missão primordial oferecer um atendimento de excelência aos beneficiários do Sistema de Saúde aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes. Para cumprir essa missão de maneira eficaz, a Formação Sanitária/FUSEx busca constantemente aprimorar seus processos gerenciais, implementando sistemas informatizados e seguindo rigorosamente a legislação da assistência médico-hospitalar.

Nesse contexto, a utilização de uma impressora desempenha um papel crucial, fornecendo suporte essencial nos atendimentos diários e assegurando um atendimento eficiente e de qualidade.

A impressora é essencial para a impressão de documentos vitais, como Guias de Encaminhamento do FUSEx, registros médicos, prescrições e relatórios de saúde. Esses documentos são fundamentais para garantir um acompanhamento preciso do histórico de saúde dos pacientes, promovendo uma melhor coordenação dos cuidados entre os profissionais de saúde.

As impressões físicas também funcionam como um backup importante em caso de falhas no sistema eletrônico ou perda de dados. Isso garante que as informações críticas de saúde dos pacientes não sejam perdidas, mantendo a continuidade do cuidado.

II - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Os objetivos referentes a esta aquisição deverão ser entregues pelo fornecedor, ora denominado de contratado, de acordo com as especificações abaixo:

- Adotar critérios de sustentabilidade e boas práticas de fabricação;
- Certificado de licença de funcionamento ou autorização especial, emitido pelo Órgão Competente; e
- Atender as demais legislações pertinentes.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES.

Realizado o levantamento, por meio dos orçamentos realizados nas empresas MILLETON INFORMÁTICA, MAKE INFORMÁTICA e SÉRGIO ANTÔNIO MORAIS CHAGAS - M.E, verificou-se que não há novas metodologias, tecnologias ou inovações aplicadas à contratação do serviço de manutenção de impressora. As que foram adotadas neste processo são as que melhor atendem às necessidades desta Administração.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de materiais para atender as necessidades da Formação Sanitária/FUSEx do 4º Batalhão de Engenharia de Combate.

Com a presente dispensa de licitação, pretende-se obter os melhores resultados, para impressões de documentos da Formação Sanitária/FUSEx.

A contratação do serviço de manutenção de impressoras solicitado deverá atender todas as exigências legais, de transporte, de prazo e descrição solicitada.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A quantidade de serviço a ser contratado foi baseado na demanda de documentos impressos da Formação Sanitária/FUSEx diariamente e semanalmente. A quantidade solicitada neste estudo técnico preliminar, condiz com a real necessidade desta Unidade.

O item 1 é necessário devido as demandas relacionadas na justificativa para contratação do serviço de manutenção de impressora.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Und Med	Quantidade	Valor (R\$)
1	Contratação de serviço de manutenção e conservação da Impressora HP BR3439C23W, com lubrificação e limpeza do reservatório de tinta	Und	1	290,00
TOTAL			R\$ 290,00	

VII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

É tecnicamente e economicamente viável realizar a dispensa de licitação do objeto em itens, aproveitando as peculiaridades e os recursos disponíveis no mercado, não havendo perda de escala, aumentando a competição com consequente diminuição dos valores contratados, aplicando-se a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União - “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações que guardam relação com o objeto principal.

IX - DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO.

De acordo com os DIEx nº 1231-2ª Seção da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, de 27 de novembro de 2018, DIEx nº 466-ASSE2/SSEF da Secretaria de Economia e Finanças do Exército, de 26 de novembro de 2018 e DIEx nº 196 - 2ª Seção da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, de 30 de julho de 2020, o Comando do Exército está dispensado de efetuar lançamentos no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, com fundamento no Art. 18 da Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019: *“Observado o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, esta Instrução Normativa.”*

A fim de atender a Formação Sanitária/FUSEx nas atividades da OM, autorizo o início dos procedimentos para a realização da dispensa de licitação e determino a abertura do processo correspondente à contratação de serviço de manutenção e conservação de impressora.

X - RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL.

A presente contratação almeja a contratação de serviço de manutenção de impressoras que atendam além dos requisitos técnicos específicos solicitados, requisitos como: economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros da administração pública.

XI - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO.

A presente requisição requer por parte da administração o acompanhamento de profissional qualificado na área para analisar, julgar e receber os serviços a serem contratados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO.

Só será admitida a oferta de manutenção e conservação de impressora que cumpra os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO, só será admitida a aplicação de bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Considerando que a contratação do serviço de manutenção e conservação de impressora tem objetivo de cumprimento da atividade fim e meio da Formação Sanitária/FUSEx do 4º Batalhão de Engenharia de Combate, para que esta possa prosseguir com suas atividades junto ao 4º BE Cmb, faz-se necessário a contratação do serviço já mencionado, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as contratações governamentais na Administração Pública.

Classificação deste ETP nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Não há necessidade de classificação deste ETP quanto ao § 1º do Art 23 da Lei nº 12.527, pois este documento é de caráter ostensivo.

Itajubá-MG, 17 de junho de 2024.



JOSÉ CARLOS DA SILVA BARCI – Cap R1
Chefe do FUSEx



SILVIO EDUARDO CORRÊA – S Ten
Auxiliar do FUSEx

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. APROVO o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
2. AUTORIZO a consolidação no processo licitatório correspondente; e
3. O Fiscal Administrativo e a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos adotem as providências decorrentes.

Itajubá-MG, 17 de junho de 2024.



OTACÍLIO GIOVANI LAGRANHA GOMES - Cel
Ordenador de Despesas